



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

Dezembro/2017

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º

A presente Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e Diretrizes estabelecidas pelo Conselho ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do Gestor nas Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do Gestor.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 2º

O Gestor deverá participar de todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Único

O Gestor analisará as matérias relevantes obrigatórias e tomará as decisões de voto de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Artigo 3º

A presença do Gestor nas Assembleias Gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I - Se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II - Se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III - Se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão do Gestor, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV - Se houver situação de conflito de interesse;
- V - Se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Artigo 4º

Excluem-se desta Política de Voto:

- I - Fundos de investimento exclusivos ou reservados, que prevejam em seu formulário de

informações complementares cláusula destacando que desobriga a adoção pelo Gestor de Política de Voto;

II - Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III - Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

CAPÍTULO III - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Artigo 5º

Para os fins desta Política de Voto considera-se matéria relevante obrigatória:

I - No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II - No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III - No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento;
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14 ou dispositivo normativo que o substitua.

CAPÍTULO IV - PROCESSO DECISÓRIO

Artigo 6º

O Gestor é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Primeiro

O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Segundo

O Gestor realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento sob gestão.

Parágrafo Terceiro

A decisão sobre a participação ou não na assembleia e o teor do voto a ser proferido, se for o caso, serão formalizados em documento específico a ser elaborado pelo Gestor, os quais ficarão arquivados em sua sede, em forma eletrônica e/ou física. Entretanto, nas hipóteses listadas no Artigo 4º desta Política de Voto, não há necessidade em registrar formalmente a participação ou não na assembleia.

Parágrafo Quarto

O Gestor realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quinto

No exercício do voto, o Gestor atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, podendo abster-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO V - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 7º

O resumo do teor dos votos proferidos, sua justificativa sumária ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto serão comunicados pelo Gestor ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, respeitando os prazos de cada administrador. A informação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia estará disponível aos cotistas sob consulta ao Gestor.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão do Gestor, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível no website do Gestor, pelo endereço <http://www.pipaglobalinvestments.com.br>.

Artigo 9º

Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com o Gestor em sua sede ou através do seguinte telefone (21) 2540-8210 e e-mail: contato@pipaglobalinvestments.com.br.
